



LEI Nº 3.430, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

**Dispõe sobre o atendimento prioritário
no Município de Santa Rita do Passa
Quatro.**

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, darão atendimento prioritário às pessoas a seguir elencadas:

- I - portadores de deficiência;
- II - idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- III - gestantes;
- IV - lactantes;
- V - acompanhadas por criança de colo;
- VI - inseridas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (Redome);
- VII - portadores de obesidade;
- VIII - doadores de sangue que apresentarem comprovante de doação em data não superior a 90 (noventa) dias.
- IX- autistas.

Art. 2º - Os estabelecimentos de que tratam o artigo anterior deverão:

- I - afixar um exemplar de placa ou cartaz em local visível e de fácil constatação, com o objetivo de informar de forma clara, precisa e ostensiva aos seus consumidores os direitos provenientes desta Lei;
- II - identificar, através de placa ou cartaz, em cada local de atendimento, incluindo no elenco das pessoas sujeitas ao atendimento prioritário no Município, as pessoas especificadas nesta Lei, de forma clara e ostensiva, de modo que os beneficiados não se sujeitem às filas comuns em suas dependências.



§ 1º - Os estabelecimentos deverão ter, no mínimo, 01 (um) caixa para atendimento prioritário, onde as pessoas indicadas nos incisos I a VIII do artigo anterior farão uso, obtendo preferência no atendimento.

§ 2º - Os locais de atendimentos prioritários não são exclusivos, de modo que, não havendo consumidores com prioridade, poderão atender aos demais clientes, agilizando as filas comuns.

§ 3º - Os estabelecimentos que possuem pavimentos superiores com caixas de atendimento deverão manter atendimentos prioritários de, no mínimo, 01 (um) por andar, para atender as pessoas indicadas nesta Lei.

§ 4º - Esta Lei vale para todos os estabelecimentos comerciais em geral, que comercializam produtos ou serviços bancários e de crédito, bem como os estabelecimentos do ramo supermercadista ou similares, inclusive as lojas de departamentos e magazines.

§ 5º - O cartaz de atendimento preferencial, necessariamente, será afixado sobre todos os caixas destinados a este tipo de atendimento.

Art. 3º - Às pessoas elencadas nos incisos VI a VIII do artigo 1º, fica assegurado o atendimento preferencial no âmbito da Prefeitura Municipal, nos mesmos guichês já existentes para atendimento das pessoas elencadas nos incisos I a V do artigo 1º.

Parágrafo único - Deverá ser devidamente informado no mesmo cartaz ou placa de aviso, do atendimento preferencial, a prerrogativa conferida aos doadores de sangue e de medula óssea, desde que comprovado, conforme critérios estipulados nos incisos VI e VIII do artigo 1º.

Art. 4º - O descumprimento total ou parcial desta Lei implicará:

I - em notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório do órgão competente para que seja sanada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, incluindo-se sábados, domingos e feriados, contando-se o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente da data da notificação;

II - se descumprida a notificação de que trata o inciso anterior, ainda que parcialmente, o agente fiscal lavrará auto de infração, sujeitando-se o infrator a multa de 05 UFM (cinco unidades fiscais do Município de Santa Rita do Passa Quatro);



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

III - em cada reincidência, a multa a ser aplicada será acrescida de 05 UFM (cinco unidades fiscais do Município de Santa Rita do Passa Quatro).

Art. 5º - A integralidade dos valores auferidos com a aplicação de multas será revertida para campanhas em prol da divulgação e incentivo da doação de sangue e de medula óssea.

Art. 6º - Fica a critério do Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 7º - A presente Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogando-se as leis municipais em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 02 de outubro de 2018.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 02 de outubro de 2018.

**LUIZ CARLOS CUAIO
ASSESSOR DE GABINETE**